



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL**

RESOLUÇÃO Nº 004/2003/GAB/CRE

Porto Velho, 29 de julho de 2003

PUBLICADA NO DOE Nº 5281, 31 DE JULHO DE 2003

Proíbe o recebimento do crédito tributário nos Postos Fiscais que especifica.

O **COORDENADOR-GERAL DA RECEITA ESTADUAL**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Ofício nº 1267/GAB/GEAR/CRE, de 28 de julho de 2003;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica proibido o recebimento do crédito tributário, inclusive o lançado por meio de auto de infração, nos Postos Fiscais Conasa (Balsa), Aeroporto, Correios e Belmont.

Art. 2º. O imposto devido por ocasião do início da operação ou da prestação deverá ser recolhido nas instituições bancárias conveniadas.

Art. 3º. A realização das operações ou prestações tratadas no artigo anterior, sem o recolhimento do imposto devido, ensejará ao contribuinte as penalidades previstas na legislação tributária.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 4 de agosto de 2003.

NELSON DETOFOL
Coordenador-Geral da Receita Estadual
Substituto